

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS nº 29/2025.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BATAGUAS-  
SU PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

**I - PARTÍCIPIES:**

**CONVENIENTES:** ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **EDUARDO CORREA RIEDEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3403801DPT/RJ e CPF nº 008.984.647-81, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e; **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, com sede a Rua Dourados, nº 163, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, **WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**, brasileira, casada, , portadora do RG nº 632594 SSP/MT e CPF nº 432.731.491-91, residente e domiciliado em Bataguassu/MS.

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por seu Secretário **FREDERICO FELINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1250441 SSP/MS e CPF nº 973.543.411-34, residente e domiciliado em Campo Grande/MS;

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula ao Processo Administrativo nº 77.000.057-2025, com fulcro na Constituição Federal, na Lei federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021; na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, no Decreto Estadual nº 16.262 de 25 de agosto de 2023, atualizado pelo decreto 16.312 de 1º de novembro de 2023, na Lei de Proteção Geral de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018); no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 001/2022 e nas demais legislações pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua para o fim de se efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas.

1.2 - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES

2.1 - Constituem obrigações dos partícipes:

- a) solicitar, entre si, a cessão de servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;
- b) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido sem ônus para origem, ou com ônus para origem, mediante reembolso, ou por permuta, relativa a cada mês findo;
- c) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- d) retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- e) assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;
- f) o conveniente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;
- g) assegurar que o servidor público cedido, o qual não será investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;
- h) motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.

3.3 Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio

3.4 As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

3.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenentes

3.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

3.7. As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.9. As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

3.10. Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

3.11. As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio,

bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados,

3.12. As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.13. A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.14. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.15. As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

3.16. As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

3.17. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO

4.1 - Nas cedências de servidores públicos para os Municípios, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, o valor custeado pelo Estado a ser reembolsado pelo Município corresponderá ao valor da remuneração e demais encargos de tais servidores, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados.

4.2 Para fins de reembolso, o **MUNICÍPIO** autoriza que o **ESTADO** realize, mensalmente, através da retenção do valor devido quando do repasse efetuado pelo **ESTADO** para o **MUNICÍPIO** das transferências de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido na transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal em seu artigo 160, parágrafo único, inciso I.

4.2.1 - Os dados bancários para a retenção do valor devido são: agência 0897-4 e conta corrente 180.000-0.

4.3. - O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.

4.3.1 - No caso do reembolso não ser efetivado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, e de atualização monetária pelo IPCA, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

4.4 - Nas cedências de profissionais da educação básica para Municípios do Estado, por permuta, especificamente, para as situações de reordenamento escolar, os convenientes poderão afastar a regra constante do item 4.2, respeitadas as condições do artigo 68, da Lei Complementar nº 87 de 31 de janeiro de 2000.

4.5 - Compete à SAD fornecer o valor mensal a ser descontado pela Secretaria de Estado de Fazenda-MS/SEFAZ no momento do repasse do ICMS para o **MUNICÍPIO**.

4.6 - Os débitos eventualmente existentes referentes a exercícios anteriores à vigência deste Convênio de Cooperação Mútua serão cobrados até o esgotamento da dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

5.1 - O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes e para fins de atendimento de interesse público.

5.2 - O presente Convênio poderá ser:

I – denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;

II – rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente Convênio;

III – extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os convenientes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delimitadas na Cláusula Segunda.

6.2 - O órgão interveniente designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

6.3 - Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o INTERVENIENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

6.4 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INTERVENIENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

6.5 - Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.4 da presente Cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 5.2 da Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendido o princípio da publicidade.

7.2 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos

legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

7.3 - O intercâmbio de informações e o controle dos valores, que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pelo ESTADO através da SAD, e, pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.





**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato.

8.1.1 - A publicação do extrato do convênio será providenciada pela SAD até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05) e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande-MS.

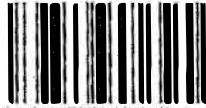
E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campo Grande-MS, 1º de janeiro de 2025.

**FREDERICO FELINI**  
Secretária de Estado de Administração

**WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**  
Prefeita Municipal de Bataguassu

Testemunhas:



**SEDEX**

NF:

Contrato: 991257285: PESO

AR MP

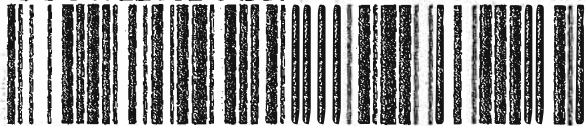
PP: 389526

Recebedor

Assinatura

Documento

OY 34722002 0 BR



Recebedor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO**

NÃO AUTORIZADA

FC0917/37

**DESTINATÁRIO**

WANDERLEIA DUARTE CARAVINA - WANDERLEIA DUARTE  
CARAVINA - PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS  
RUA DOURADOS, 163,  
CENTRO

79780-000

BATAGUASSU / MS

Brasil



Obs: A/C WANDERLEIA DUARTE CARAVINA -  
PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS -  
COGEF/SAD CONVÊNIO 23/2025

Remetente:

SAD SEC ESTADO ADM

CODIF - COGEF/SAD CONVÊNIO

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSE NUNES DA CUNHA, ,

SN, - PARQUE DOS PODERES BLOCO I

79031-310

CAMPO GRANDE / MS

**SRE**

*Handwritten signature and date: 07/07/25*

**Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS**

A Excelentíssima Senhora

Prefeita Municipal

**WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**

Rua Dourados, 163

CEP 79780-000 Bataguassu/MS